



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
Estado da Bahia

**Lei nº 1.249/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017.**

*Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 696, de 01 de novembro de 2005, que institui o pagamento de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Barreiras e dá outras providências.*

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera o dispositivo no artigo 3º da Lei Municipal nº 696, de 01 de novembro de 2005.

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei Municipal 696, de 01 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 3º** Os valores das diárias serão assim estabelecidos, observando-se para a sua determinação, os níveis de cargos, funções e empregos existentes no serviço público, bem como, o local onde as atividades serão exercidas, conforme a seguinte classificação:”

CARGOS	VALORES	
	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Presidente	R\$ 600,00	50%
Vereador	R\$ 500,00	50%
Servidores Comissionados NE, NE I, DA I, DA II E DA III	R\$ 300,00	50%
Servidores Comissionados DA IV à DA IX	R\$ 250,00	50%
Servidores Efetivos Nível Superior	R\$ 300,00	50%
Servidores Efetivos Níveis Fundamental e Médio Completo	R\$ 250,00	50%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
Estado da Bahia

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 16 de maio de 2017.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal